



PROJETO DE LEI Nº 19/2023

PROONENTE: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO ROZENHA

Dispõe sobre o incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO:

No dia 07 de fevereiro de 2023, o Deputado Roberto Cidade apresentou o Projeto de Lei nº 19/2023, que dispõe sobre o incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos no âmbito do Estado do Amazonas.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Ainda, distribuída à seguinte comissão temática: 1 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde o relator manifestou voto favorável quanto a sua constitucionalidade; 2- Comissão de Assuntos Econômicos, onde o relator manifestou voto favorável.

A referida matéria vem a Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL, para análise e emissão de parecer, discutir e votar conforme preceitua o Art. 26, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 19/2023, que dispõe sobre o incentivo às Feiras de Produtos Orgânicos no âmbito do Estado do Amazonas.

O Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade, aduz em sua justificação, que a proposição tem como intenção uma melhor regulamentação das Feiras Orgânicas, que tem se mostrado uma tendência a nível regional e mundial





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR
E MERCOSUL.**

devido a crescente busca por uma melhor qualidade de vida e alimentação. Sendo as Feiras Orgânicas uma das formas encontradas para que se possa adquirir alimentos que não sofrem com a aplicação de contaminantes intencionais.

Nesse espeque, cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação sobre Empreendedorismo, Comércio Exterior e MERCOSUL, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXII, alíneas "a, b e c".

Por tais razões, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver óbices ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico do Estado do Amazonas. No que tange a abrangência temática da Comissão, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

III – VOTO:

Em face de não haver nenhum óbice legal quanto à sua compatibilidade ou adequação, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXII, alíneas "a, b e c" **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade.

**Sala da COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, COMÉRCIO EXTERIOR E
MERCOSUL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 09 de agosto de 2023.**

**DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA
RELATOR**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 26/09/2023 12:23:39
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 26/09/2023 12:18:53
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 26/09/2023 12:17:50
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 26/09/2023 11:59:14
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 26/09/2023 11:56:39

